

101



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 100/2012

Em 12 de 06 de 2012

AUTOR: OLÍMPIO OLIVEIRA.

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º. DA
LEI Nº 4.551, DE 23 DE JULHO DE 2007, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTICA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 13 de 06 de 2012

[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 07 de 08 de 2012

[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 07 de 08 de 2012

[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição



ASSINATURA

EMENTA: Acrescenta parágrafo único ao Art. 2º, da Lei nº 4.551, de 23 de julho de 2007, e dá outras providências.

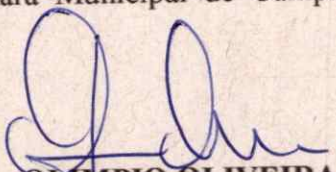
Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 4.551, de 23 de julho de 2007, passa a vigorar com a adição de parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará a imposição de multa pela Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos no valor de 10 (dez) até 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Campina Grande (UFCG's).

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 11 de junho de 2012.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB

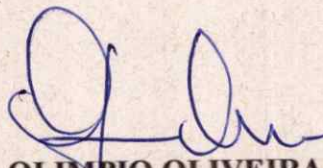


ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Essa modificação é necessária para tornar efetiva essa importante lei, a qual vem sendo reiteradamente descumprida em virtude dessa omissão do projeto original, o qual não estabeleceu qualquer punição para os infratores. Em decorrência dessa omissão os portadores de deficiências estão sendo prejudicados cotidianamente.

Assim sendo, solicito o apoio e a respectiva aprovação da presente matéria pela relevância social que se reveste.



OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB

LEI Nº. 4551

De 23 de julho de 2007.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



[Handwritten signature]
2007

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA
PARADA OBRIGATÓRIA DOS
ÔNIBUS URBANOS NOS
REPECTIVOS PONTOS PARA
EMBARQUE E DESEMBARQUE
DAS PESSOAS PORTADORAS DE
DEFICIÊNCIA OU COM
MOBILIDADE REDUZIDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Os ônibus coletivos urbanos municipais de Campina Grande não
precisarão, para embarque e desembarque de passageiros portadores de deficiência ou
com mobilidade reduzida obedecer às paradas obrigatórias nos pontos preestabelecidos.

Art. 2º - Os ônibus poderão parar, para o embarque e desembarque de
passageiros portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos locais solicitados
ou indicados por estes, desde que respeitado o itinerário original da linha estabelecida pela
Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito